condicionado instalado nas unidades de 1ª instancia do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso."
Os interessados no Edital poderão adquiri-lo no site: www.tjmt.jus.br/licitacao
Qualquer informação deverá ser solicitada pelo e-mail: etelvino.neto@tjmt.jus.br
Cuiabá, 8 de março de 2024.
Fernando Davoli Batista
Gerente de Licitação

Anexo E – Edital de ciência de eliminação
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS N. 02/2024
A Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, designada pela Portaria nº 182/2024-PRES, publicada no Diário da Justiça Eletrônico – DJE n. 11644, fls. 2-3, em 19/02/2024, faz saber, a quem possa interessar, que, transcorridos quarenta e cinco dias da data de publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, se não houver oposição, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso por intermédio da Coordenadoria Administrativa/Serviço de Arquivo, eliminará os documentos relativos às Atas de Registro de Preços (materiais de consumo e permanente), do período de 2014-2015, do Departamento Administrativo.
Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante Protocolo administrativo virtual no site https://pav.tjmt.jus.br/, com a respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Tribunal de Justiça.
Cuiabá, 08 de março de 2024.
D"Arc Lucimar Fialho de Arruda
Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos

COMARCAS

Entrância Final

Comarca de Cuiabá

Diretoria do Fórum

Despacho

Processo CIA n.:
0009600-25.2024.8.11.0001 (Favor mencionar este número)
Classe:
PEDIDO DE RESTITUIÇÃO N. 92/2024
Requerente (s):
MRV PRIME PROJETO MT B2 INCORPORAÇÕES SPE LTDA
Advogado (a):
DR. THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT (OAB/MG 101.330)
Vistos.
Trata-se de pedido referente aos procedimentos regulamentados pela Instrução Normativa SCA n. 02/2011 – Versão 4 do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso proposto por MRV PRIME PROJETO MT B2 INCORPORAÇÕES SPE LTDA a fim de solicitar a devolução do valor de diligência de Oficial de Justiça recolhidas indevidamente, na importância de R$ 42,83 (quarenta e dois reais e oitenta e três centavos).
Conforme regulamenta a normativa em destaque, os pedidos de restituição deverão ser instruídos com os documentos necessários para tanto; destarte, verifica-se a ausência dos (as) seguintes documentos/informações no pedido:
. Falta assinatura da Inicial – Assinar o pedido Inicial que se encontra sem assinatura;
. Procuração Anexar procuração outorgando poderes específicos de receber e dar quitação;
. Contrato Social – Anexar Contrato Social da MRV Prime Projeto MT B2 Incorporações SPE Ltda;
. Contrato Social – Anexar Contrato Social do Escritório de Advocacia Beneficiário;
. Certidão do Gestor da Central de Mandados, certificando que a Guia foi ou não utilizada para o cumprimento do mandado.
Ante o exposto, considerando que deve ser rigorosamente observada a presença de toda a documentação exigida pela normativa, intime(m)-se o (a/s) requerente (s) para apresentar os documentos ora elencados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento.
Ressalto, por oportuno, que no que tange à Certidão do Distribuidor (a), Certidão do Gestor (a) da Vara e Certidão do Gestor da Central de Mandados e/ou Gestor da Vara, as diligências ficarão a encargo do Setor de Processos Administrativos desta comarca.
Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício/mandado/notificação/comunicação (Ordem de Serviço n. 02/2021/DF).
Cuiabá, data registrada no sistema.
(assinado digitalmente)
EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
Juíza de Direito Diretora do Foro
Obs.: O andamento processual dos expedientes/processos administrativos pode ser acompanhado mediante consulta ao site do TJMT em https://cia.tjmt.jus.br/Publico/ConsultaPublica/Index.aspx

Processo CIA n.:
0009522-31.2024.8.11.0001 (Favor mencionar este número)
Classe:
PEDIDO DE RESTITUIÇÃO N. 103/2024
Requerente (s):
BANCO PAN S.A.
Advogado (a):
DR. CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB/SP N° 357.590)
Vistos.
Trata-se de pedido referente aos procedimentos regulamentados pela Instrução Normativa SCA n. 02/2011 – Versão 4 do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso proposto por BANCO PAN S.A. a fim de solicitar a devolução do valor de custas judiciais, na importância de R$ 1.025,70 (mil e vinte e cinco reais e setenta centavos).
Conforme regulamenta a normativa em destaque, os pedidos de restituição deverão ser instruídos com os documentos necessários para tanto; destarte, verifica-se a ausência dos (as) seguintes documentos/informações no pedido:
.Acordão– Anexar Acórdão completo do Recurso (Acórdão, Ementa, Relatório e Voto) ou Decisão monocrática.
Ante o exposto, considerando que deve ser rigorosamente observada a presença de toda a documentação exigida pela normativa, intime(m)-se o (a/s) requerente (s) para apresentar os documentos ora elencados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento.
Ressalto, por oportuno, que no que tange à Certidão do Distribuidor (a), Certidão do Gestor (a) da Vara e Certidão do Gestor da Central de Mandados e/ou Gestor da Vara, as diligências ficarão a encargo do Setor de Processos Administrativos desta comarca.
Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício/mandado/notificação/comunicação (Ordem de Serviço n. 02/2021/DF).
Cuiabá, data registrada no sistema.
(assinado digitalmente)
EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
Juíza de Direito Diretora do Foro
Obs.: O andamento processual dos expedientes/processos administrativos pode ser acompanhado mediante consulta ao site do TJMT em https://cia.tjmt.jus.br/Publico/ConsultaPublica/Index.aspx

Decisão

Processo CIA n.:
0009379-42.2024.8.11.0001 (Favor mencionar este número)
Classe
PEDIDO DE RESTITUIÇÃO N. 77/2024
Requerente (s):
BANCO PAN S.A.
Advogado (a):
CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB 357590)
Vistos.
Trata-se de pedido referente aos procedimentos regulamentados pela Instrução Normativa SCA n. 02/2011 – Versão 4 do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso proposto por BANCO PAN S.A. a fim de solicitar a devolução do valor de custas judiciais recolhidas e não utilizadas na importância de R$ 1.071,50 (mil, setenta e um reais e cinquenta centavos).
Compulsando o expediente, verificam-se cumpridas as determinações cogentes ao procedimento em epígrafe, vez que o (a/s) requerente (s) procedeu com a juntada da documentação necessária, nos moldes elencados pela referida normativa.
É o breve relato.
DECIDO.
De pronto, é importante elucidar que o montante constante na guia em questão (n. 05753.901.05.2017-0) divide-se na importância de R$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais) a titulo de taxa judiciária e R$ 342,65 (trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) equivalente às custas judiciais, somado ao valor de R$ 376,85 (trezentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) a titulo de custas judiciais.
Nesse contexto, imperioso diferenciar os institutos referentes à custa judicial e a taxa judiciária, mormente no que tange à destinação do montante, isto é, a forma como o valor é empregado; isso porque, existe uma aparente confusão decorrente dos conceitos empregados em algumas legislações, que utilizam o termo "custas", enquanto outras usam o termo "taxas judiciárias".
Destarte, em consonância ao HYPERLINK "https://www.planalto.gov.br/ccivil_